

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Fixa o valor a partir do qual a tomada de contas especial, depois de concluída, na forma da Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de julgamento e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso V do art. 200, da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 248 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008;

DECIDE:

Art. 1º Fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial, instaurada com base no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e nos artigos 245 e 246 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, deverá ser encaminhada, devidamente instruída, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, ao Tribunal de Contas, para fins de julgamento.

Art. 2º Fica revogada a Decisão Normativa nº 01/2016, de 20 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 02 de dezembro de 2020.

Conselheiro Mauri Torres – Presidente

Conselheiro Wanderley Ávila – Relator